



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Acesso aos módulos de Ouvidoria e de Acesso à Informação (e-SIC), na plataforma Participa DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no art. 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80 de 1994, e nos artigos 9º, incisos IV e X, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828 de 2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908 de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir parceria entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, visando o acesso pela DPDF ao Sistema Informatizado de Ouvidoria do Distrito Federal e ao Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), módulos constantes na plataforma integrada Participa DF, contribuindo para o efetivo cumprimento de sua missão institucional.

Art. 2º Caberá à CGDF:

I - conceder permissão de acesso aos módulos de Ouvidoria e de Acesso à Informação (e-SIC), na plataforma Participa DF, para os servidores designados pelo Defensor Público-Geral, lotados na Ouvidoria da DPDF;

II - o compartilhamento e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos técnicos, incluindo a capacitação dos servidores da DPDF, com a finalidade específica de viabilizar a sistematização e gestão de manifestações de ouvidoria e acesso à informação.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica das atividades resultantes da presente Portaria Conjunta, no que se refere ao Participa DF, ficará a cargo da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal – OGDF e referente ao módulo de Ouvidoria e Subcontroladoria de Transparência e Controle Social – SUBTC, referente ao módulo de Acesso à Informação (e-SIC).

Art. 3º A DPDF se compromete a:

I - utilizar plataforma Participa DF exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de compartilhamento de senhas, a qualquer título;

II – responsabilizar os operadores dos sistemas, na forma da legislação vigente, pela segurança, sigilo e confidencialidade das informações constantes na plataforma Participa DF, nos termos de compromisso e responsabilidade que, por estes, deverão ser assinados;

III - abster de divulgar a terceiros, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações técnicas à plataforma Participa DF;

IV - solicitar à CGDF suporte técnico para manutenção, atualização e aperfeiçoamento do sistema, quando necessário.

Art. 4º A CGDF e a DPDF se comprometem a observar as disposições da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o compartilhamento de informações pessoais a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de dispositivo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os dados pessoais e pessoais sensíveis registrados nos sistemas devem estar protegidos por ambas as partes e poderão ser compartilhados apenas com unidades internas de cada partícipe, desde que tenha a finalidade exclusiva de atender a demanda apresentada pelo titular do dado e que seja mantido o sigilo.

Art. 5º Os servidores, os empregados e os colaboradores da CGDF e da DPDF, em decorrência da execução das atividades inerentes à presente Portaria Conjunta, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, permanecendo, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos titulares dos órgãos, ouvidos os setores envolvidos e responsáveis pela coordenação técnica das atividades resultantes da presente Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Breno Rocha Pires e Albuquerque

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal - Substituto

Celestino Chupele

Defensor Público-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE - Matr.0263436-8, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal substituto(a)**, em 10/01/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPELE - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 12/01/2024, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130937695** código CRC= **175C80F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1300 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 2108-3200

Sítio - www.cg.df.gov.br